



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

JULHO/2025

Ficha Técnica:

Título:	Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez ("Política")
Áreas responsáveis:	Área de Compliance, Risco e PLD
Diretores responsáveis:	Gustavo Milan Pupin
Descrição da Política:	Essa Política estabelece as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro ("FIF") e de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") sob gestão da Patagônia Capital.
Aplicação:	Colaboradores da Patagônia Capital
Data de aprovação:	[=]
Aprovado por:	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Atualizações:	Esta Política será revisada anualmente , ou em período inferior, sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Versão	Publicação	Responsável pela Aprovação
1º	Maior 2022	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
2ª e Atual	Julho 2025	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ÍNDICE

1.	Objetivo e abrangência.....	5
2.	Base Legal.....	5
2.1.	Interpretação e Aplicação da Política	5
3.	Regras gerais.....	5
3.1.	Escopo.....	5
3.2.	Responsabilidade e Estrutura Funcional.....	6
3.3.	Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez.....	8
3.4.	Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez	8
4.	Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez.....	9
4.1.	Premissas	9
4.2.	Aferição de Liquidez	11
4.3.	Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)	12
4.4.	Procedimento	13
4.5.	<i>Soft limits</i>	13
4.6.	<i>Hard limits:</i>	13
4.7.	Plano de ação no caso de Rompimento de Limites	14
4.8.	Gestão de Liquidez de Forma Global	14
4.9.	Testes Periódicos.....	15
5.	Ferramentas de Gestão de Liquidez.....	15
5.1.	<i>Side Pocket</i>	15
5.2.	Barreiras de Resgate (Gates)	18
6.	Ativos das Classes.....	20
6.1.	Fluxo de Caixa	20
6.2.	Estimativa de Negociação em Mercado Secundário	21
6.3.	Ativos Depositados como Margem	21
7.	Passivo das Classes.....	22
7.1.	Análise e Comportamento do Passivo	22

7.2. Metodologia	22
Grau de concentração das cotas por cotista.....	23
Anexo I.....	25

1. Objetivo e abrangência

Estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro ("FI") e de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") sob sua gestão constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e respectivos Anexos Normativos ("Classes").

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador").

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e respectivos Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"); e
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que tenham sido adaptados às regras da referida Resolução.

3. Regras gerais

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: classe de investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos de Índice ("ETF").

3.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Compliance, Risco e PLD

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu contrato social como diretor responsável pela gestão de risco, nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Compliance, Risco e PLD

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance, Risco e PLD, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Compliance, Risco e PLD, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe e enviá-los para o Diretor de Compliance, Risco e PLD e, posteriormente, para a equipe de gestão de recursos ("Área de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Atualizar as planilhas para a gestão de riscos das carteiras;
- j) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes, bem como acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- k) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência; e
- l) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate.

O Organograma completo da Área de Compliance, Risco e PLD consta do Anexo I a esta Política.

Independência da Área de Compliance, Risco e PLD e Conflitos de Interesses

Conforme disposto no Código de AGRT, informamos que a Área de Compliance, Risco e PLD da Gestora possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Gestora, sendo a responsável pelo monitoramento e controle do gerenciamento do Risco de Liquidez.

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Compliance, Risco e PLD possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Compliance, Risco e PLD também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

Os Colaboradores da Área de risco têm, ainda, a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Área de Gestão não adote as devidas providências necessárias, conforme descrito nesta Política.

3.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio de planilhas proprietárias desenvolvidas internamente pela Gestora. De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade semanal de exposição ao risco de liquidez para cada Classe.

A Área de Compliance, Risco e PLD também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *soft limits* e *hard limits* estabelecidos.

3.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de ilíquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que

possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Gestora.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Gestora deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado conjuntamente pela Área de Gestão e pela Área de Compliance, Risco e PLD. A Gestora poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Gestora realizará, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Gestora poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez

4.1. Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e

estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará o comportamento do passivo em vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

A Gestora estabelece Soft Limites e Hard Limits para as Classes sob sua gestão.

Soft Limit: O primeiro alerta ocorre quando o percentual de Ativos Líquidos inferior ao maior resgate (%) sofrido pelo fundo (excluindo movimentações de capital interno) nos últimos 252 dias úteis. Nesse momento é feita uma análise da liquidez atual em relação ao evento de resgate ocorrido e os gestores são alertados sobre esse evento.

Hard Limit: O segundo alerta ocorre quando a liquidez do fundo é igual ou inferior ao maior resgate (%) sofrido pelo fundo (excluindo movimentações de capital interno)

nos últimos 90 dias úteis. Nesse momento, a Equipe de Gestão alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez do fundo.

Os ativos depositados em margem são considerados disponíveis para liquidação após a venda das posições que originaram a chamada de margem.

4.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):

- Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- Histórico das captações e resgates;
- Volume do Patrimônio Líquido; e
- Prazo de Resgate

Cenários de Estresse ("Stress Test")

Para a aferição da liquidez conforme Cenários de Estresse, a Gestora confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo da Classe com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado "Índice de Liquidez", da forma como segue:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

Por sua vez, o denominador "*Saídas de Caixa em Cenários de Estresse*" consiste em uma estimativa do montante de recursos que a Classe necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas e em situações extremas, considerando o intervalo de dias para o pagamento de resgates. Na forma geral, este fluxo é calculado como segue:

$$\text{Patrimônio Líquido}_{(t-1)} \times \text{Acelerador}$$

"Acelerador" das saídas de caixa consiste em uma estatística que representa as variações das aplicações líquidas como percentual do patrimônio líquido em cenários extremos.

Critérios: Para o cálculo desta métrica consideram-se cenários que simulam movimentos de mercado hipotéticos (definidos conjuntamente pela Área de Gestão e Área de Compliance, Risco e PLD) e históricos (movimentos ocorridos nas crises

ocorridas desde 1997).

Metodologia: Média dos 3 a 5 piores resgates observados na janela histórica do fundo, desde seu início.

Periodicidade: Trimestral;

Base da definição dos cenários: Estudos e análises internas e/ou cenários fornecidos por terceiros.

Value-at-Risk (VaR):

Para a aferição da liquidez a partir do VaR, a Gestora analisará a perda potencial que um portfólio poderia sofrer com um determinado grau de certeza se consideradas condições normais de mercado.

Critérios: Para o cálculo a Gestora considera os níveis de confiança (probabilidade) de 95%, os modelos de simulação histórica e paramétrico, retornos diários e janela histórica de 1 ano.

Metodologia: VaR histórico - Retorno histórico de 365 dias de retornos e cálculo de VaR a 95%, o sistema pega o 5º pior retorno da série histórica para identificar a perda máxima esperada nesse nível de confiança. .

VaR paramétrico - assume que os retornos seguem a distribuição normal. Ele utiliza a média e o desvio padrão desses retornos para calcular a perda máxima esperada no nível de confiança 95%.

Periodicidade: mensal;

Base da definição dos cenários: estudos e análises internas e/ou cenários fornecidos por terceiros.

4.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disto, a Gestora buscará operar com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido das Classes alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias, observado que o percentual acima poderá ser alterado, desde que de forma fundamentada, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

4.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Classe, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *soft limits* e *hard limits* aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Área de Compliance, Risco e PLD, além de ser objeto de monitoramento permanente. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Compliance, Risco e PLD entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 3.3 acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Compliance, Risco e PLD, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

4.5. Soft limits

Os *soft limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Equipe de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Compliance, Risco e PLD na hipótese em que um *soft limit* for atingido, a Área de Compliance, Risco e PLD deverá circular um e-mail para conhecimento da Equipe de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *hard limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *soft limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. "Premissas" e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.6. Hard limits:

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. "Premissas" e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *hard limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Compliance, Risco e PLD deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item "(i)" acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *hard limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

4.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez das Classes com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *soft limits* e *hard limits* aplicáveis, individualmente, a cada Classe sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Área de Compliance, Risco e PLD poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes em uma perspectiva global de todas as Classes sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de suas Classes é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

4.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora considerando a(s) metodologia(s) detalhadas no item 4.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Compliance, Risco e PLD também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotação das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

5. **Ferramentas de Gestão de Liquidez**

5.1. Side Pocket

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Gestora separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas ("Ativos Estressados") do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Gestora em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Gestora no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

I. Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Gestora poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Gestora deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Gestora; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Gestora deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Gestora deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Gestora poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Gestora deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

II. Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Gestora deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Gestora poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., *resgate in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

III. Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) que o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) que seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Gestora também envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

IV. Processo decisório da Gestora

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Gestora, sendo que tal decisão deverá ser tomada pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Gestora.

5.2. Barreiras de Resgate (Gates)

As barreiras de resgate ("Gates") são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Gestora, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

I. Condições para utilização de Gates

Ao estabelecer os Gates, a Gestora deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Gestora a adotar os Gates:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá considerar para o estabelecimento do Gate também se a liquidez trimestral dos ativos apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Gestora para acionamento do Gate. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do Gate.

- b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Gestora, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Gestora poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Gestora, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

II. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Gestora poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Gestora deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits* de liquidez, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Gestora, sendo também um processo decisório conduzido pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Gates poderão ser acionados pela Gestora (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Gestora e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

III. Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório da Gestora

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Gestora em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Gestora.

IV. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Gestora deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

6. Ativos das Classes

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, a Gestora baseia sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo.

6.1. Fluxo de Caixa

O controle de risco de liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do Fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações da Classe;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. o prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Classe é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos no exterior, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas na Classe e retiradas as inadimplências da bolsa, os resgates de cotas da Classe e o estresse advindo da aplicação em fundos offshore, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Compliance, Risco e PLD.

A liquidez relativa (percentual) de cada Classe é aferida através da razão entre a liquidez absoluta da Classe e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Área de Compliance, Risco e PLD em conjunto com a liquidez absoluta.

6.2. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, serão calculados valores e porcentagens que se adequam a cada tipo de ativo e as informações disponíveis do último ano sobre estes.

6.3. Ativos Depositados como Margem

Os ativos depositados como garantia ou margem são considerados como ativos ilíquidos e terão seu prazo de venda contado somente após a data de liquidação dos ativos vinculados, quando deverão ser liberados para contagem de prazo de liquidez da carteira como um todo.

Além disso, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez da Classe, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem.

7. Passivo das Classes

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

7.1. Análise e Comportamento do Passivo

Resgates esperados em condições ordinárias estão de acordo com a Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

O Grau de dispersão da propriedade das cotas é segregado em dois segmentos:

- (i) maior cotista;
- (ii) 10 maiores cotistas.

Os prazos para liquidação dos resgates devem observar as regras definidas nos Anexos de cada uma das Classes sob gestão, em linha com as respectivas estratégias e objetivos.

Para analisar e avaliar a probabilidade de resgate dos fundos, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

7.2. Metodologia

Para aferição da liquidez das Classes e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 12 (doze) meses de cada Classe; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 6.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo da Classe, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate, a

qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates das Classes.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez da Classe.

Grau de concentração das cotas por cotista: Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez das Classes, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto nos documentos das Classes.

Crítérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Compliance, Risco e PLD deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes
Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;
Performance da Classe;
Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo.

Atenuantes
Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);
Outras características específicas do produto que tenham influência da dinâmica de aplicação e resgate.

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Compliance, Risco e PLD e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de

resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatórios: Em periodicidade trimestral a Área de Compliance, Risco e PLD divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Diretor de Compliance, Risco e PLD para discussão do tema.

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

